



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

Atos do Poder Executivo

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 161 DE 21 DE OUTUBRO DE 1975

Lei N° 598/2011, de 20 Junho 2011.

Concede incentivo fiscal para as empresas que prestem serviços na construção de usinas de geração de energia elétrica e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo Aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder redução da alíquota do ISS (Imposto sobre serviço) de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), para as empresas que prestem serviços de montagem e ampliação de usinas de energia elétrica.

Art. 2º - Fica a alíquota do ISS (imposto sobre serviços) fixado em um mínimo de 1,5% (um e meio por cento) a, no máximo, 5% (cinco por cento) para as empresas prestadoras de serviços de edificações de prédios, terraplanagem, e suas instalações para fins industriais e comerciais.

Parágrafo único – As empresas beneficiadas por esta lei, não poderá gozar de nem outro incentivo fiscal por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 20 de Junho 2011.

Renato Mendes Leite
Prefeito Constitucional



Renato Mendes Leite
Prefeito Constitucional

